

CMS Conselho Municipal de Saúde Ponta Grossa - Paraná

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES E

RESOLUÇÃO Nº 1/2009

O Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa, regulamentado conforme disposto no inciso III do Artigo 169 da Constituição Federal e Artigo 1º das Leis Federais nº8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelas Leis Estaduais nº10.913, de 04 de outubro de 1994, e nº11.188, de 09 de novembro de 1995, no uso de sua competência regional conferida pelo Art. 5º, reunido ordinariamente em 28 de abril de 2009:

Resolve

Por deliberação dos conselheiros e conselheiras presentes, aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa – Pr.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA – COMSAÚDE/PG

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

- Art. 1º - O Presente Regimento Interno dispõe sobre a atribuição, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa COMSAÚDE/PG, criado pelas Leis Municipais nº 4.658 de 06/12/1999, nº 4.728 de 07/05/1992, nº 5.405 de 19/03/1996, nº 6.263 de 28/09/1999, nº 6.894 de 08/05/2002, nº 7.414 de 12/12/2003 e nº 7.752, de 12/07/2004.
- Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa – COMSAÚDE/PG é um órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, integrante da estrutura básica do Município de Ponta Grossa, no âmbito das ações do Sistema Único de Saúde (SUS).
- Art. 3º - Doravante o Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa, será denominado simplesmente COMSAÚDE/PG.
- Parágrafo Único: o COMSAÚDE/PG atua na formulação e proposição de estratégias e controle da execução das Políticas de Saúde do Município, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros.

CMS Conselho Municipal de Saúde

Ponta Grossa - Paraná

CAPITULO II DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

- Art. 4º - Considerando os princípios fundamentais do Sistema Único de Saúde, contido na Constituição Federal, Constituição Estadual, Princípios Constitucionais e nas Leis 8.080/90 e 8.142/90 decretos federais nº 99.438 de 07 de agosto de 1990 e 4.878, de 18 de novembro de 2003 e resolução 333, de 04 de novembro de 2003, do Conselho Nacional de Saúde; sem prejuízo das funções constitucionais dos Poderes Legislativos e Executivos e nos limites da Legislação vigente, são atribuições e competências do Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa – COMSAÚDE/PG:
- I - Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social da Saúde;
 - II - Definir as prioridades das ações de saúde em harmonia com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde, que devem considerar os indicadores epidemiológicos e condicionantes sócias;
 - III - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde de modo a atender prioridades definidas, através de estudos condicionantes políticos, sociais econômicos e, de indicadores epidemiológicos;
 - IV - Avaliar e acompanhar a execução Política de saúde no Município de Ponta Grossa, propondo correções quando necessário;
 - V - Discutir e avaliar, controlar e acompanhar a efetiva Municipalização das Ações de Saúde Pública, entendendo como tal as exercidas pelo poder público ou instituições particulares, tendo como parâmetro as diretrizes da Política Estadual e Nacional de Saúde e respeitando as características locais de natureza epidemiológicas e organizacionais;
 - VI - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Art. 195, § 2º da Constituição Federal), observando o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (Art. 36 da Lei nº 8.080/90);
 - VII - Deliberar previamente sobre as aplicações de recursos do Fundo Municipal de Saúde – FMS e recursos oriundos do orçamento próprio do Município, propondo critérios e fiscalizando a programação e execução orçamentária do FMS, da Secretaria Municipal de Saúde e do Instituto de Saúde de Ponta Grossa;
 - VIII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações e os serviços de saúde ofertados à população através de pessoas físicas e jurídicas de qualquer natureza, integrante do SUS/PR;
- Parágrafo Único: Cadastrar entidades que prestam serviços na área da saúde no município, mediante apresentação de Estatuto, Ata de Posse, Projeto de Ações na Área da Saúde e CNPJ.**
- IX - Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estadual e Municipal;
 - X - Acompanhar e fiscalizar a celebração, denúncias e rescisão de contratos e convênios entre o Poder Público e pessoas físicas e jurídicas prestadoras do serviço de saúde;

CMS Conselho Municipal de Saúde

Ponta Grossa - Paraná

- XI - Acompanhar o controle e avaliação das ações de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, conforme os termos de pactação anual;
- XII - Subsidiar a política Municipal de desenvolvimento científico, tecnológico e educacional na área de saúde;
- XIII - Ter acesso às informações necessárias, pertinentes à estrutura e funcionamento de todos os órgãos veiculados ao SUS/PG, respeitadas as disposições legais e regimentais;
- XIV - Desenvolver gestões junto às instituições públicas ou privadas com o intuito de melhorar as condições de saúde da população;
- XV - Participar no controle e avaliação das políticas nacionais, estaduais e municipais de saúde do trabalhador, inclusive nos aspectos referentes às condições e ambiente de trabalho;
- XVI - Desenvolver gestões junto a diversas instituições com a finalidade de compatibilizar as diretrizes da área de saúde com as do meio ambiente e abastecimento, particularmente nos aspectos referentes a saneamento básico, controle de poluição ambiental, de endemias, do uso de elementos tóxicos na produção agropecuária e industrial; controle do transporte guarda e utilização de substâncias tóxicas, psicoativas, radioativas e teratogênicas; da produção, transporte, armazenagem e comercialização de alimentos, medicamentos, saneantes e domissanitários;
- XVII - Acompanhar o controle e avaliação do SUS no município de Ponta Grossa, recomendando mecanismos para correção de distorções, tendo em vista o atendimento das necessidades da população, especialmente no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;
- XVIII - Propor e analisar estratégias de capacitação e políticas de recursos humanos a serem observadas pelas instituições integrantes do SUS no município;
- XIX - Participar da formulação e aprovar a execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos com vistas ao permanente aperfeiçoamento de pessoal, no âmbito do SUS;
- XX - Desenvolver gestões junto a Universidades e demais instituições de ensino, com vistas a compatibilizar o ensino e a pesquisa científica com os interesses da população, incentivando a realização dos estudos e pesquisas na área da saúde;
- XXI - Criar canais de discussão, sugestões, queixas e denúncias sobre omissões e ações praticadas por pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público e privado, gestores e/ou prestadores de serviço na área de saúde, procedendo à análise e conseqüente emissão de pareceres e resoluções que se fizerem necessárias;
- XXII - Apoiar e promover ações que visem difundir informações que possibilitem à população e entidades públicas e privadas do município de Ponta Grossa o amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde;
- XXIII - Emitir parecer quando necessário e/ou solicitado;
- XXIV - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
- XXV - Cumprir e fazer cumprir esse Regimento Interno;
- XXVI - Convocar as Conferências Municipais de Saúde e Temáticas de Saúde, estruturando comissões organizadas para este fim;
- XXVII - Discutir, elaborar e aprovar propostas de organização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- XXVIII - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos, a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua XV de Novembro, nº 120 sala 03 - Ponta Grossa - Paraná
Fone: 3229 - 7407

CMS Conselho Municipal de Saúde

Ponta Grossa - Paraná

- resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde;
- XXIX - Analisar, discutir e aprovar o relatório da gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros acompanhado do devido assessoramento;
- XXX - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;
- XXI - Estimular a articulação e intercâmbio entre os Conselhos Municipais e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde;
- XXXII - Implantar, e acompanhar a criação dos Conselhos Locais de Saúde, no âmbito do município de Ponta Grossa, para através da descentralização, garantir a participação da sociedade civil organizada no controle social do SUS;
- XXXIII - Elaborar o Regimento Interno e/ou normas de funcionamento dos Conselhos Locais de Saúde, em consonância com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;
- XXXIV - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);
- XXXV - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;
- XXXVI - Apoiar e promover a educação para o controle social do SUS;
- XXXVII - Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde.

CAPITULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

- Art. 5º- O Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa – COMSAÚDE/PG, é composto por representação paritária de 50% (cinquenta por cento) de representantes de USUÁRIOS de serviços de saúde e 25% (vinte e cinco por cento) de GESTORES de órgãos públicos e PRESTADORES de serviços de saúde e 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de PROFISSIONAIS DE SAÚDE vinculados ao SUS/PG, totalizando 24 membros titulares e 24 membros suplentes, indicados pelas instituições, órgãos e entidades legalmente constituídas eleitas em Conferências Municipais de Saúde;
- § 1º - O mandato do Conselho Municipal de Saúde será de 2 (dois) anos, a contar da data da sua instalação ou até a realização da Conferência Municipal de Saúde;
- § 2º - O Conselho Municipal de Saúde oferecerá a todos os conselheiros municipais e locais, Cursos de Formação na área. Devendo constar do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real do funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamentos e financiamento.

CMS Conselho Municipal de Saúde

Ponta Grossa - Paraná

- § 3º - É vedado a qualquer entidade, instituição ou órgão ocupar mais de uma vaga de titularidade e suplência, com exceção quando houver maior número de vagas do que entidades, instituições ou órgãos representativos no segmento.
- § 4º - **Entidades que recebam recursos financeiros municipais, devem ser consideradas pertencendo ao setor de prestadores de serviço de saúde, não podendo ocupar vaga do setor de usuários no COMSAÚDE/PG.**
- Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa – COMSAÚDE/PG, é constituído por:
- plenária ou colegiado pleno;
 - comissão executiva (mesa redonda);
 - secretária executiva;
 - comissões de assessoramento (técnicas e temáticas).
- Art. 7º - O Conselho Municipal de Ponta Grossa – COMSAÚDE/PG, será coordenado por uma Comissão Executiva, eleita entre seus membros, composta de: Presidente, Vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, de forma a contemplar **preferencialmente** todos os segmentos representados no Conselho, **a menos que não exista interesse dos membros de cada segmento de participar de todas as chapas ou grupos que irão disputar à eleição.**
- § 1º - O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 1 (um) ano, podendo ser reconduzida nos termos do parágrafo 1º do Artigo 4º;
- § 2º - O processo eleitoral será instituído através de regulamento próprio, elaborado pela Comissão Executiva e aprovado em plenária do COMSAÚDE/PG;
- § 3º - Em caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assume, e será eleito novo Vice-Presidente, em reunião plenária do COMSAÚDE/PG; em caso de vacância do cargo de 1º secretário, o 2º secretário assume e será eleito novo 2º secretário, em reunião plenária do COMSAÚDE/PG, em caso de vacância do Vice-Presidente e/ou 2º secretário a escolha do (s) novo (s) membros da Comissão Executiva se dará em reunião plenária do COMSAÚDE/PG.
- Art. 8º - São competências da Comissão Executiva:
- Preparar as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde – COMSAÚDE/PG, organizando a pauta priorizando temas e determinando tempo para discussão;
 - Criar mecanismos para acolher denúncias, reivindicações e sugestões encaminhadas por entidades, instituições, ou qualquer pessoa interessada;
 - Encaminhar e solicitar providências aos órgãos competentes, das demandas resultantes de denúncias, reivindicações e sugestões, aprovadas pela plenária do COMSAÚDE/PG.
- Art. 9º - São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Saúde – Ponta Grossa, sem prejuízo de outras funções que lhe forem conferidas:
- Representar o Conselho Municipal de Ponta Grossa – COMSAÚDE/PG, junto aos órgãos públicos municipais, estaduais, federais, sociedade civil e jurídica em geral;

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua XV de Novembro, nº 120 sala 03 - Ponta Grossa – Paraná
Fone: 3229 – 7407

CMS Conselho Municipal de Saúde
Ponta Grossa - Paraná

- II - Coordenar as reuniões plenárias do COMSAÚDE/PG;
 - III - Adotar medidas cabíveis para por em prática as deliberações emanadas das reuniões plenárias do COMSAÚDE/PG;
 - IV - Convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias do COMSAÚDE/PG e das comissões;
 - V - Coordenar as atividades relacionadas aos Conselhos Locais de Saúde;
- Art. 10 - São atribuições do Vice-presidente do Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa – COMSAÚDE/PG:
- I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos legais, e outras funções que lhe forem delegadas.
- Art. 11 - São atribuições do 1º e 2º Secretários do Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa:
- I - Colaborar com a Comissão Executiva e demais membros do COMSAÚDE/PG, em todos os assuntos conforme solicitação;
 - II - Dar encaminhamento as Deliberações da Plenária do COMSAÚDE/PG;
 - III - Acompanhar o andamento das Comissões permanentes ou transitórias, formadas pelo COMSAÚDE/PG.
- Art. 12 - O Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa – COMSAÚDE/PG, contará com uma secretária executiva, subordinada à plenária que definirá sua estrutura e dimensões, cujas atribuições incluem:
- I - Elaborar as atas das reuniões plenárias do COMSAÚDE/PG, gravação das reuniões, contemplando as sínteses das discussões, intervenções relevantes e a íntegra das deliberações;
 - II - Encaminhar os ofícios e resoluções, convocações e correspondências do COMSAÚDE/PG;
 - III - Organização e guarda dos documentos do COMSAÚDE/PG;
 - IV - Assessorar e acompanhar os trabalhos da Comissão Executiva, reuniões plenárias e eventos;
 - V - Assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Locais de Saúde;
 - VI - Viabilizar assessoria técnica quando se fizer necessário, para o andamento do Conselho Municipal e Conselhos Locais de Saúde;
 - VII - Dinamizar as ações do Conselho Municipal e Conselhos Locais de Saúde, com o intuito de fortalecer o exercício do controle social;
 - VIII - Viabilizar a divulgação das atividades realizadas no Conselho Municipal e Conselhos Locais de Saúde;
 - IX - Viabilizar ações de informações, educação e comunicação em saúde, pertinentes ao Conselho Municipal de saúde.
- Art. 13 - O Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa – COMSAÚDE/PG, no que se refere a seus membros reger-se-á pelas seguintes disposições:
- I - os órgãos, entidades e instituições poderão a qualquer tempo propor por intermédio do Presidente do COMSAÚDE/PG, a substituição de seus representantes, que serão homologados pelo Secretário Municipal de Saúde;

CMS Conselho Municipal de Saúde

Ponta Grossa - Paraná

- II - o órgão, entidade ou instituição, que não se fizer representar pelos seus membros indicados, no COMSAÚDE/PG, em três reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas ou a cinco intercaladas, no período de gestão do Conselho Municipal de Saúde, será desligado do COMSAÚDE/PG;
 - III - As entidades, instituições ou órgãos representados no COMSAÚDE/PG pelos conselheiros faltosos, deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou intercalada, através de correspondências da Secretaria Executiva do COMSAÚDE/PG;
 - IV - No caso de impedimento ou falta, os membros titulares do COMSAÚDE/PG, serão substituídos pelos suplentes automaticamente, podendo estes, exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares;
 - V - Entidades, instituições e órgãos suplentes que, quando no desligamento do titular, ao assumir a titularidade, indicarem o membro titular e suplente;
 - VI - Quando, por impedimento legal, decisão judicial ou outra situação, que impeça a continuação da representatividade da entidade, instituição ou órgão no COMSAÚDE/PG, mesmo que temporariamente, e que esse afastamento interfira na paridade entre os segmentos, será adotado os procedimentos previstos nos incisos IV e V deste artigo;
 - VII - O exercício da função de Conselheiro titular e suplente não será remunerado considerando-se que será considerado como serviço público relevante; porém todos os conselheiros que participarem de reuniões, diligências ou eventos designados pelo COMSAÚDE/PG, terão suas despesas custeadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - VIII - O COMSAÚDE/PG, através de sua Secretaria Executiva, solicitará a dispensa do trabalho de seus conselheiros às suas respectivas empresas e instituições, quando necessário; bem como fornecerá declarações de participações em reuniões, diligências ou eventos do COMSAÚDE/PG;
 - IX - O conselheiro titular que faltar por três reuniões consecutivas sem justificativas, o seu suplente ascenderá automaticamente a titularidade, com comunicação a entidade;
- Art. 14 - A Secretaria Municipal de Saúde propiciará o necessário apoio técnico, contábil, jurídico, financeiro e administrativo para o bom funcionamento do COMSAÚDE/PG;

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

- Art. 15 - A Secretaria Municipal de Saúde garantirá autonomia para pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, dotação orçamentária, Secretaria Executiva e estrutura técnica/administrativa;
- § 1º - As formas de estruturação interna do Conselho Municipal de Saúde voltada para a coordenação e direção dos trabalhos, deverão garantir a funcionalidade na distribuição de atribuições entre conselheiros e servidores, fortalecendo o processo democrático, no que evitará qualquer procedimento que crie hierarquia de poder entre conselheiros ou permita medidas tecnocráticas no seu funcionamento;

CMS Conselho Municipal de Saúde

Ponta Grossa - Paraná

- § 2º - A Secretaria Executiva é subordinado ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão;
- § 3º - O orçamento do Conselho de Saúde será gerenciado pelo próprio Conselho de Saúde.
- Art. 16 - O Conselho Municipal de Saúde – COMSAÚDE/PG, tomará as duas decisões em reuniões plenárias, mediante votação nos termos deste Regimento Interno.
- Art. 17 - As reuniões plenárias do COMSAÚDE/PG, instalar-se-ão com a maioria simples (50 % mais um do total), dos seus membros, exceto quando da alteração do Regimento interno do COMSAÚDE/PG.
- Parágrafo Único – Não havendo quorum à realização da reunião, a mesma terá início 15 (quinze) minutos após o horário previsto, com no mínimo 1/3 dos conselheiros titulares.
- Art. 18 - O COMSAÚDE/PG, reunir-se-á ordinariamente, **quinzenalmente** e extraordinariamente, quando convocado formalmente pelo Presidente ou por solicitação por escrito de um terço de seus membros.
- § 1º - As reuniões ordinárias serão realizadas mediante um calendário em data pré-definida, no início de cada ano, conforme deliberação da plenária;
- § 2º - Será encaminhada comunicação aos membros titulares e suplentes do COMSAÚDE/PG, informando: local, data e horário, que compreenderá os expedientes de manhã e à tarde pelos dias que forem necessários, conforme pauta anexa da reunião, com antecedência de 05 dias que precedem as reuniões ordinárias;
- § 3º - A pauta das reuniões do COMSAÚDE/PG, contará com a seguinte estrutura: 1. Aprovação da ata, 2. Destaque das comissões para Deliberação, 3. Ordem do Dia, 4. Informe dos Conselheiros. Nos informes diversos, poderão se inscrever até o início de cada reunião, sem motivo de discussão e/ou deliberação, utilizando-se o tempo de três minutos, prorrogáveis até cinco minutos para cada informe;
- § 4º - Os órgãos, entidades e instituições que tenham interesse, deverão protocolar na Secretaria Executiva do COMSAÚDE/PG, com antecedência de 10 (dez) dias que precedem as reuniões, assuntos que poderão ser colocados na pauta da reunião, conforme entendimentos da Comissão Executiva;
- § 5º - A reunião extraordinária far-se-á após convocação com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, estabelecendo local, data, horário e assunto (s) a ser (em) tratado (s);
- § 6º - O COMSAÚDE/PG, deverá a cada início de gestão, elaborar um calendário de eventos, visando subsidiar o exercício de suas competências compatibilizando com a disponibilidade de recursos.
- Art. 19 - As reuniões do COMSAÚDE/PG, serão públicas, exceto quando algum conselheiro solicitar o contrário, devendo ser a solicitação objeto de decisão da Plenária.
- § 1º - Os participantes da reunião, que não são conselheiros, terão direito a voz através de convite feito pelos membros do COMSAÚDE/PG aprovado em plenária ou mediante inscrições com a mesa coordenadora dos trabalhos;

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua XV de Novembro, nº 120 sala 03 - Ponta Grossa - Paraná
Fone: 3229 - 7407

CMS Conselho Municipal de Saúde

Ponta Grossa - Paraná

- § 2º - Nas inscrições para o uso da palavra junto à mesa coordenadora, terão preferências inicialmente os titulares, seguidos dos suplentes e se houver tempo hábil os demais presentes;
- § 3º - Será permitido somente aos conselheiros e suplentes levantar questões de ordem e de encaminhamento aos assuntos tratados nas reuniões;
- § 4º - O tempo para manifestação a cada inscrição será determinado pela mesa coordenadora, de acordo com a relevância do assunto em pauta, respeitando a previsão de tempo para cada tema em pauta.
- Art. 20 - As deliberações do COMSAÚDE/PG, serão aprovadas pela maioria dos conselheiros presentes em edições de votos, salvo o contido no Art. 29 deste regimento.
- Parágrafo Único - A continuidade das reuniões plenárias, além do horário previsto na convocação, se dará com a aprovação da maioria dos conselheiros presentes, definindo-se novo teto para a conclusão da reunião.
- Art. 21 - Cada entidade, instituição ou órgão representado no COMSAÚDE/PG, terá direito a um voto, a ser exercido pelo membro titular indicado, ou na ausência, pelo respectivo suplente, ficando assegurado ao suplente o direito de voz, mesmo com a presença de o respectivo titular.
- § 1º - Caberá a Mesa Diretora, através do Presidente, em casos de urgência, a prerrogativa de deliberar "ad referendum" da platéia;
- § 2º - As deliberações "ad referendum" deverão ser homologadas pelos demais conselheiros, na primeira reunião seguinte a data da sua assinatura;
- § 3º - É vedado o voto por procuração;
- § 4º - O processo de votação será simbólico, isto é, nos casos onde houver consenso ou por aclamação. Nos casos em que não há consenso o voto será nominal através do levantamento de crachás;
- § 5º - A pedido das entidades conselheiras o voto será registrado na ata.
- Art. 22 - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde - COMSAÚDE/PG, com quorum de 50% mais um dos conselheiros, serão substanciadas em RESOLUÇÕES, RECOMENDAÇÕES, DILIGÊNCIAS OU MOÇÕES;
- § 1º - Todo conselheiro poderá formular e apresentar proposta de Resolução, Recomendação ou Moção, que será apreciada na mesma reunião plenária, se houver relevância e consenso, ou na próxima reunião, quando for deliberado pela maioria dos conselheiros presentes;
- § 2º - Uma vez aprovada a Resolução, Recomendação ou Moção entrará em vigor imediatamente, salvo determinação diferente aprovada na própria resolução;
- § 3º - O pedido de vistas de matéria constante da ordem do dia poderá ser feito por qualquer conselheiro antes do início do processo de votação e deverá ser devidamente justificado.
- § 4º - A matéria retirada da ordem do dia, em virtude do pedido de vistas, será devolvida à Secretária Executiva até 03 dias antes da reunião subsequente, acompanhada do parecer emitido pelo conselheiro requerente;
- § 5º - O não cumprimento dos prazos estabelecidos implica na suspensão do direito de pedido de vistas na matéria requerida.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua XV de Novembro, nº 120 sala 03 - Ponta Grossa - Paraná

Fone: 3229 - 7407

CMS Conselho Municipal de Saúde

Ponta Grossa - Paraná

Art. 23 - Do que ocorrer nas sessões lavrará a Secretária Executiva em folhas soltas, tipograficamente enumeradas e rubricadas pelo Presidente, ata circunstanciada, que será discutida, emendada e votada na sessão imediata, assinando-a o Presidente, 1º Secretário e o Secretário Executivo do COMSAÚDE/PG.

Parágrafo Único - A ata deverá ser encaminhada juntamente com a convocatória da próxima reunião, para ser apreciada pelos conselheiros.

Art. 24 - Os temas tratados e as resoluções aprovadas pelo COMSAÚDE/PG serão amplamente divulgadas, inclusive através de Boletim Informativo mensal próprio.

Art. 25 - Para melhor desempenho do COMSAÚDE/PG, poderão ser convidadas pessoas e instituições de notório conhecimento técnico, para emitir opiniões e pareceres sobre o tema a ser deliberado.

CAPITULO V DAS COMISSÕES

Art. 26 - O COMSAÚDE/PG, poderá contar com Comissões Técnicas e Temáticas Permanentes ou Transitórias. Estas terão a finalidade de fornecer subsídios aos conselheiros. Após análise e discussão dos trabalhos da referida comissão ou subcomissão, será deliberado em plenária.

§ 1º - As Comissões Temáticas Permanentes ou Transitórias deverão ser constituídas com representantes indicados por entidade integrante do COMSAÚDE/PG, preferencialmente o conselheiro, devendo indicar um titular e um suplente;

§ 2º - As Comissões deverão eleger um coordenador e um coordenador adjunto para o acompanhamento das atividades, sendo que um deles deverá necessariamente ser conselheiro do COMSAÚDE/PG;

§ 3º - As Comissões deverão ser composta de no mínimo três conselheiros, indicados pelas entidades a cada gestão. Cada conselheiro deverá integrar pelo menos uma comissão permanente, podendo integrar mais de uma comissão, desde que a agenda seja compatível;

§ 4º - Poderão integrar nas comissões e subcomissões, entidades e/ou pessoas envolvidas com o tema, a fim de fornecer subsídios de ordem técnica e jurídica;

§ 5º - Os encaminhamentos nas comissões serão tomados por consenso. Se não houver consenso as propostas deverão ser levadas a plenária do COMSAÚDE/PG, para discussão temática;

§ 6º - As reuniões das comissões serão realizadas sempre antes da plenária do COMSAÚDE/PG, ou extraordinariamente, desde que justifique a finalidade da mesma à Mesa Diretora;

§ 7º - Todas as decisões das comissões deverão ser apresentadas e submetidas à aprovação em plenária do COMSAÚDE/PG;

§ 8º - A convocação para reunião das comissões será feita ao membro titular e suplente;

§ 9º - Será excluída da comissão a entidade integrante do COMSAÚDE/PG, que faltar a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas, no período de um ano sem justificativa;

§ 10º - A constituição e funcionamento de cada comissão serão estabelecidas em resolução do COMSAÚDE/PG, a cada gestão, e deverão estar embasadas na

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua XV de Novembro, nº 120 sala 03 - Ponta Grossa - Paraná

Fone: 3229 - 7407

CMS Conselho Municipal de Saúde

Ponta Grossa - Paraná

- explicação de suas finalidades, objetivas e demais aspectos que identifiquem claramente sua natureza;
- § 11º - Quando houver necessidade de delegação de representantes das comissões, de entidade integrante do COMSAÚDE/PG, em qualquer instância e que requeira ordenamento de despesas para a participação dos membros, se dará conforme os critérios:
- I - Que tenha freqüência regular nas reuniões das referidas comissões conforme regimento interno;
 - II - Que o membro seja eleito em reunião da comissão e referendado pelo COMSAÚDE/PG.
- Art. 27 - Aos coordenadores e coordenadores adjuntos das Comissões Temáticas Permanentes e Transitórias incumbe:
- I - Coordenar os trabalhos da Comissão, esclarecendo a sistemática a cada assunto discutido e convocando os membros;
 - II - Promover as condições necessárias para que a comissão atinja sua finalidade, como apresentar com antecedência documentos que embasem a discussão dos assuntos em pauta;
 - III - Designar um Secretário para elaboração de documentos síntese da discussão;
 - IV - Apresentar memória conclusiva, de cada reunião, à Secretaria Executiva do COMSAÚDE/PG, sobre as matérias submetidas a estudo para encaminhamento e solicitar a pauta dos assuntos a serem discutidos ou deliberados em reunião do COMSAÚDE/PG, com 10 dias de antecedência da reunião do COMSAÚDE/PG;
 - V - Determinar prazos para apresentação dos assuntos remetidos às subcomissões.
- Art. 28 - Aos membros das comissões temáticas permanentes incumbe:
- I - Realizar estudos, apresentar propostas sobre matérias enviadas pelo COMSAÚDE/PG ou pela própria omissão, e relatar dentro do prazo definido, à respectiva Comissão Temática as matérias que lhe foram distribuídas;
 - II - Emitir os pareceres que serão levados ao COMSAÚDE/PG, para subsidiar a decisão dos conselheiros;
 - III - Criar subcomissões, se necessário, para apreciar matérias específicas.

CAPITULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 29 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, em reunião plenária convocada especialmente para este fim.
- § 1º - O quorum mínimo das reuniões para as alterações previstas no caput do artigo deverá contar com a presença de 2/3 dos conselheiros titulares do COMSAÚDE/PG. As deliberações ocorrerão por maioria absoluta dos presentes;
- § 2º - É considerado a maioria absoluta, o quorum composto por 2/3 dos conselheiros presentes à reunião;
- § 3º - Poderão ser apresentados propostas de alteração do regimento por qualquer membro, mediante requerimento subscrito por um terço (1/3) dos membros titulares do COMSAÚDE/PG.

CMS Conselho Municipal de Saúde
Ponta Grossa - Paraná

Art. 30 - Os casos omissos serão resolvidos em sessão plenária.

Art. 31 - O Presente Regimento Interno, entrará em vigor na data de sua aprovação em plenária, devendo ser publicado em Diário Oficial do Município de Ponta Grossa.

A presente resolução entra em vigor a partir da presente data.

Ponta Grossa, 19 de julho de 2005

Cleiber Marcio Flores
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS/PG nº 6/2009, nos termos do parágrafo 2º, Art. 1º da Lei 8142, de 28 de dezembro de 1990.

Dr. Winston Antônio Bastos
Secretário Municipal de Saúde de Ponta Grossa